

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 181/2025

Sete Lagoas, 27 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Wilian Márcio Franco	CPF/CNPJ: 880.921.866-34
Endereço: Rua Pedro Moreira de Figueiredo, n.º 75	Bairro: Colina
Município: Paraopeba	UF: MG
Telefone: (31) 983207571	E-mail: samuel@maisambiente.eco.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Brejão - Quinhão nº 3	Área Total (ha): 129,54
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.057	Município/UF: Araçai/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118908-12768AC9A1684A90846DFFCD5EB3A1E5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	15,86	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretivo)	27,94	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - convencional	15,86	ha	23K	584.130 583.935	7.881.209 7.881.329
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretivo	27,94	ha	23K	584.178	7.879.838

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	43,80

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>sensu stricto</i>	---	43,80

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha (convencional)	Floresta nativa	405,6250	m ³
Madeira (convencional)	Floresta nativa	42,3150	m ³
Lenha (corretivo)	Floresta nativa	714,5750	m ³
Madeira (corretivo)	Floresta nativa	74,5450	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/07/2024.

Data da vistoria: 18/11/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 19/09/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 25/10/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 16/12/2024.

No dia 11 de julho de 2024, o requerente Wilian Márcio Franco recebeu o Despacho nº 589/2024/IEF/URFBIO CN - NUREG (92293439), informando que o requerimento (89790281) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na propriedade Fazenda Brejão - Quinhão nº 3 teve o protocolo aceito.

Após análise técnica dos dados protocolados, foi enviado no dia 19/09/2024, o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 181/2024 (93483551), solicitando informações complementares. As informações solicitadas foram protocoladas no dia 25 de outubro de 2024.

No dia 09 de janeiro de 2025, foi emitido a Análise IEF/URFBIO CN - NCP Nº 3/2025 (105220643), onde foi discutido sobre a necessidade de se analisar também o processo de Recurso do Auto de Infração nº 214627/2019. Devido a isso, foi enviado ao requerente o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 13/2025 (105760400) solicitando esclarecimentos.

Foi apresentado que o requerente desistiu do processo de recurso e que aderiu ao PECMA - Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais, sendo apresentado o Termo de Composição Administrativa (109080599). Em razão disso, no Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 83/2025, solicitou-se que fosse acrescentado ao processo as áreas com passivo ambiental que foram contempladas pelo PECMA. A reestruturação do processo foi protocolada no dia 28/04/2024. Ainda, foi enviado o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 147/2025 (113908567) e Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 245/2025 (117616959), solicitando adequações. Tais ofícios foram respondidos nos dias 30/05/2025 e 26/08/2025, respectivamente.

Dessa forma, entende-se que foram cumpridas as exigências técnicas e legais exigidas no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a autorização para intervenção ambiental em uma área de 15,86 ha e a regularização ambiental de uma área de 27,94 ha. As intervenções são do tipo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para o desenvolvimento da atividade G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, nos municípios de Cordisburgo/MG e Araçáí/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Brejão - Quinhão nº 3, com área total de 129,54 ha (6,477 módulos fiscais), está localizada na zona rural dos municípios de Cordisburgo/MG e Araçáí/MG. A referida área é propriedade de Wilian Márcio Franco, CPF 880.921.866-34, mediante Contrato de Compra e Venda (89790291). A propriedade está registrada na matrícula nº 9.057 (89790292), arquivada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba - MG. A formalização da escritura e posterior registro do novo proprietário na matrícula já está em tramitação no cartório de registro, conforme documentos SEI! 100325037 e 100325035.

A área de intervenção ambiental está inserida no domínio do Bioma Cerrado. A fitofisionomia encontrada na região é o cerrado *sensu stricto*, uma vez que apresenta vegetação arbórea de pequeno porte, com adensamento de copa em algumas áreas e espaçada em outras, com troncos e galhos tortuosos, além da presença de gramíneas nativas recobrindo o solo.

Destaca-se que o imóvel rural está inserido na Bacia do Rio das Velhas, sendo parte do Comitê das Bacias Hidrográficas SF5, considerado de suma importância para a grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente no Alto São Francisco. O relevo da propriedade, segundo o IDE-Sisema, varia do plano (0 - 3%) ao ondulado (8 - 20%) e o solo é o Latossolo vermelho-amarelo distrófico - LVAd10.

A imagem abaixo apresenta o mapa de uso e ocupação do solo da Fazenda Brejão - Quinhão n.º 3.

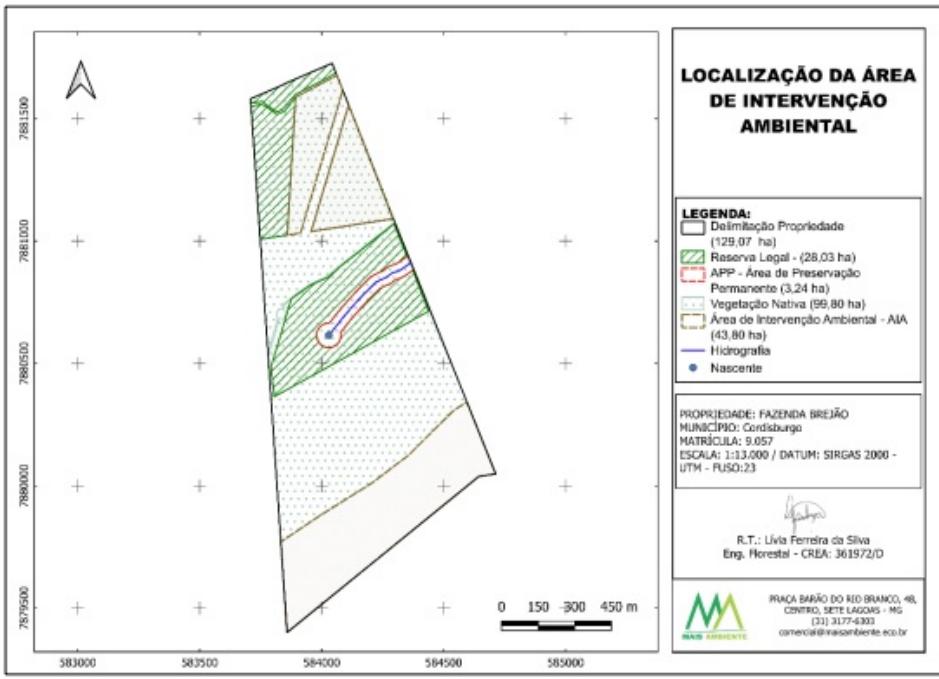


Figura 1. Fazenda Brejão - Quinhão nº 3, evidenciando a área de intervenção ambiental, reserva legal e APP.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118908-1276.8AC9.A168.4A90.846D.FFCD.5EB3.A1E5

- Área total: 128,9890 ha

- Área de reserva legal: 28,0099 ha

- Área de preservação permanente: 3,1293 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,6940 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 28 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(X) Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação 4 da matrícula nº 9.057.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de regularização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o número de registro MG-3118908-1276.8AC9.A168.4A90.846D.FFCD.5EB3.A1E5 (89790294). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

A Área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regularizada através do processo SEI! 2100.01.0027270/2023-43. No processo, foram realocados 28 ha de reserva legal, não inferiores a 20% do imóvel rural. Conforme o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Realocação de Reserva Legal (74009549), a reserva legal está dividida em 3 glebas, da seguinte forma:

- Gleba 1: Com uma área de 2,06 hectares, na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 583825.97 m E e Latitude 7881589.80 m S;

- Gleba 2: Com uma área de 7,67 hectares, na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S)

Longitude 583797.49 m E e Latitude 7881320.18 m S;

- Gleba 3: Com uma área de 18,27 hectares, na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 583898.25 m E e Latitude 7880550.79 m S.

Na Averbação 4 da matrícula nº 9.057, consta o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta assinado em 17 de setembro de 2010. Tal averbação deverá ser cancelada para que o novo termo seja averbado as margens da matrícula. Até o momento da assinatura do presente parecer único, a nova averbação não se concretizou, embora já em tramitação no cartório (100325037). Foi autorizado no Despacho Decisório 126 (100325040) no processo SEI! 2100.01.0017434/2024-26, a prorrogação do prazo para registro do novo termo firmado entre o IEF e o proprietário do imóvel. Dessa forma, a situação cartorial da reserva legal não traz prejuízos ao presente processo considerando que a reserva legal se encontra regularizada, preservada e que o prazo para registro foi prorrogado.

Em relação as áreas de preservação permanente (APP), declarou-se no CAR 3,1293 ha. Em análise das imagens de satélite e vistoria técnica, é possível observar que a APP do imóvel está recoberta com vegetação nativa em bom estado de conservação. Cabe ressaltar que a APP não foi utilizada no cômputo da reserva legal, sendo possível a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Dessa forma, a localização e composição da reserva legal e APP estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida trata-se de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 15,86 ha de cerrado. Trata-se também da regularização ambiental de uma área de 27,94 ha em que houve intervenção irregular com o objetivo de conversão do solo. A atividade pretendida é a G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

Todo o processo e estudos apresentados estão sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Samuel Marques Socorro, CREA MG 242431/D, ART nº MG20242979841 (100325051) e da Engenheira Florestal Lívia Ferreira da Silva, CREA MG 361972/D, ART nº MG20243440726 (100325446).

Para inferência das espécies florestais presentes nas áreas, utilizou-se como metodologia o Inventário Florestal Amostral Estratificado, uma vez que foram mensurados os dados de 4 parcelas no estrato 1, 3 parcelas no estrato 2 e 3 parcelas no estrato 3. O erro de amostragem obtido foi de 9,84%, estando o erro conforme a legislação vigente. Toda a metodologia e resultados obtidos estão devidamente descritos no Projeto de Intervenção Ambiental elaborado para a área (112470237).

Na área amostrada, foram identificados 26 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e 2 indivíduos das espécies *Tabebuia ochracea* (Ipê-amarelo), sendo as espécies protegidas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. No estudo, foi apontado que nenhum indivíduo com proteção especial será suprimido das áreas de intervenção.

Ainda em relação ao inventário florestal, a área apresenta características típicas do bioma cerrado, sendo mais frequentes as espécies florestais *Eugenia dysenterica* (Cagaita), *Qualea grandiflora* (Pau-terra), *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), *Byrsinima coccolobifolia* (Murici-rosa), *Xylopia aromatica* (Pimenta-de-macaco), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Pouteria torta* (Guapeva-do-cerrado), dentre outras.

Não foram identificadas na área espécies presentes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 e alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

A partir da aplicação da equação de volume e estatísticas de amostragem, para a área de intervenção convencional, tem-se uma volumetria de 405,6250 m³ de lenha de floresta nativa e 42,3150 m³ de madeira de floresta nativa. Para a área de regularização ambiental, tem-se uma volumetria de 714,5750 m³ de lenha de floresta nativa e 74,5450 m³ de madeira de floresta nativa.

Conforme o requerimento (112470236), o produto será comercializado "in natura".

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401336456001 (89790302), no valor de R\$ 739,16 (setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), com data de pagamento 09/05/2024;

DAE nº 1401355582644 (112470244), no valor de R\$ 190,05 (cento e noventa reais e cinco centavos), com data de pagamento em 28/04/2025 - complementar.

Taxa florestal:

DAE nº 2901336800303 (89790303), no valor de R\$ 4.997,23 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), com data de pagamento 09/05/2024;

DAE nº 2901345741667 (100325041), no valor de R\$ 2.678,06 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), com data de pagamento 25/10/2024;

DAE nº 2901355582758 (112470246), no valor R\$ 9.210,21 (nove mil duzentos e dez reais e vinte e um centavos), com data de pagamento em 28/04/2025 - complementar;

DAE nº 2901355582910 (112470249), no valor de R\$ 7.150,41 (sete mil cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos), com data de pagamento em 28/04/2025 - complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131999.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em áreas prioritárias.
- Unidade de conservação: Não está localizado em unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O imóvel é destinado ao desenvolvimento da silvicultura, sendo possível constar em vistoria a presença de um talhão florestal de *Eucalyptus spp* já implantado. Em consulta à Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, não é passível de licenciamento para área útil menor que 200 ha.

Considerando a área já povoada com o plantio florestal, a área autorizada no processo SEI! 2100.01.0017434/2024-26 e a área que será autorizada no presente processo, a área útil total do imóvel é inferior a 200 ha, sendo a atividade desenvolvida dispensada de licenciamento ambiental.

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Não há.
- Classe do empreendimento: Não há.
- Critério locacional: 1.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não há.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 18 de novembro de 2024, foi realizada vistoria técnica no imóvel Fazenda Brejão - Quinhão nº 3, nos municípios de Cordisburgo/MG e Araçáí/MG. A vistoria foi acompanhada pela Engenheira Florestal Lívia Ferreira da Silva, CREA MG 361972/D.

Constatou-se que a área de intervenção ambiental possui as características declaradas no processo, sendo totalmente recoberta por vegetação nativa, com características de cerrado *sensu stricto*. Como declarado nos estudos, foi confirmado em campo a ocorrência da espécie com proteção especial *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro).

Foi possível constatar também que não há o desenvolvimento de atividades não autorizadas na reserva legal e APP, estando as áreas em bom estado de conservação.

As imagens abaixo mostram a vegetação alvo de autorização para desmate.



Figura 2: Vegetação presente na área, com características típicas de cerrado *sensu stricto*.



Figura 3: Visão aérea de toda a área de intervenção ambiental, APP, reserva legal e área comum autorizada para desmate em processo administrativo.

4.3.1 Características físicas:

Nos tópicos abaixo estão detalhados as características físicas do imóvel rural, sendo caracterizado a topografia, classificação do solo e hidrografia. Os dados têm como fonte os estudos apresentados no âmbito do processo, dados do IDE-Sisema e visita técnica.

- Topografia:

De acordo com os dados do IDE-Sisema, a área de intervenção tem topografia variando do plano (0 - 3%) ao ondulado (8 - 20%). Em vistoria técnica, foi possível observar que boa parte da área de intervenção tem topografia suave ondulada (3 - 8%).

- Solo:

Na área de estudo, de acordo com o IDE-Sisema, o solo predominante é o Latossolo vermelho-amarelo distrófico - LVAd10 .

Esse solo possui pH classificado como ácido e muito ácido, com saturação de bases baixa e teor de alumínio trocável normalmente alto. Os latossolos vermelho-amarelo são solos desejáveis para o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, embora a sua maior limitação seja a acidez elevada, necessitando de altas doses de corretivos. Devido à baixa fertilidade química, faz-se necessário também a adoção de fertilizantes químicos para o pleno desenvolvimento da cultura.

- Hidrografia:

Destaca-se que o imóvel rural está inserido na Bacia do Rio das Velhas, sendo parte do Comitê das Bacias Hidrográficas SF5, considerado de suma importância para a grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente no Alto São Francisco.

No CAR, foram declarados 3,1293 ha de APP do Córrego Morro Grande.

4.3.2 Características biológicas:

Nos tópicos abaixo estão detalhados as características biológicas da região, sendo discutido a composição da vegetação e da fauna. Os dados têm como fonte os estudos apresentados no âmbito do processo, dados do IDE-Sisema e visita técnica.

- Vegetação:

O imóvel rural possui uma vegetação diversa, sendo possível identificar um total de 25 espécies florestais, de 17 famílias botânicas. As espécies são *Eugenia dysenterica* (Cagaita), *Qualea grandiflora* (Pau-terra), *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), *Byrsonima coccophylloides* (Murici-rosa), *Xylopia aromatico* (Pimenta-de-macaco), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Pouteria torta* (Guapeva-do-cerrado), *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá), *Qualea parviflora* (Pau-terra), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), dentre outras.

Dentro do imóvel, é possível encontrar indivíduos arbóreos com altura variando entre 2,00 e 6,00 metros e DAP médio de 10 cm.

As espécies encontradas no Cerrado *Sensu Stricto* batem com as espécies que povoam a Fazenda Brejão - Quinhão nº 3, sendo elas na sua grande maioria baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Apresentam também cascas com cortiça espessa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são escavadas e coriáceas. Esses caracteres sugerem adaptação às condições de seca (xeromorfismo).

- Fauna:

O inventário da fauna é um componente fundamental na avaliação das solicitações de intervenção de empreendimentos potencialmente causadores de impactos no meio ambiente, muitos deles de grande porte. De acordo com estudos, o Brasil detém um total de 14% da biodiversidade mundial.

O município de Araçáí conta com 604 (seiscientos e quatro) registros de espécies catalogadas segundo o IDE Sisema, dessas, segundo o banco de dados e coleções biológicas do site speciesLink, há um total de 476 (quatrocentos e setenta e seis) registros de espécimes do reino Metazoa, sendo a maioria dos registros referentes a duas espécies de flebotomíneos. Todas as espécies dessas fontes são características do cerrado e contam com representatividade de ictiofauna, insetos, aracnídeos e répteis. Já o banco de dados do Site Wiki Aves, aponta um total de 132 (cento e trinta e duas) espécies de avifauna no município.

Os pontos a seguir detalham os grupos de animais catalogados a partir de dados secundários do estudo apresentado (89790300 e 89790301):

Artrópodes:

Dos registros levantados de artrópodes, pode-se notar a presença de insetos como: *Lutzomyia renei*, *Pintomyia pessoai* e *Lutzomyia longipalpis*, mosquitos de interesse médico e veterinário, por serem vetores de agentes patogênicos a seres humanos e animais. Outro animal de interesse médico é a aranha-armadeira (*Phoneutria nigriventer*). A aranha caranguejeira (*Lasiodora Klugi*), encontrada na região, não possui interesse médico.

Por fim, pode-se citar como espécie bioindicadora o *Isocopriss inhiatus*, (besouro rola-bosta). Com exceção da aranha armadeira, que está em situação de conservação como Menos Preocupante (LC), todas as espécies desse grupo, constam em listas oficiais de conservação na situação Não Avaliada (NE).

Avifauna:

A avifauna da área do imóvel é constituída de quinze famílias diferentes, sendo a Columbidae, Psittacidae e Thraupidae, as mais representadas, com quatro espécies cada. A *Amazona aestiva* (Papagaio) é a única que consta em listas oficiais de espécies ameaçadas, na situação de NT (quase ameaçada). Nesse mesmo grupo se encontra o pombo doméstico (*Columba livia*), que é uma espécie introduzida no Brasil e compete por recursos com as aves nativas.

Herpetofauna:

Foram levantadas para a região um total de dezenove espécies, sendo quatro de anfíbios e quinze répteis. Os anfíbios catalogados são da ordem anura, sendo que dessas, todas estão listadas como menos preocupantes (LC). Podem ser considerados bioindicadores por serem sensíveis às alterações físicas e químicas do ambiente. Sendo assim, as espécies de anfíbios da área são: *Odontophrynus cultripes* (Sapo-boi) e *Rhinella diptycha* (Sapo-cururu). Nenhuma dessas espécies

possui interesse médico e atuam como controle de pragas, uma vez que se alimentam em sua maioria por insetos e outros pequenos invertebrados.

Já de lagartos, pode-se observar três espécies: *Cercosaura sp.* (Lagartinho-de-Chão), *Tropidurus torquatus* (Calango comum) e *Salvator merianae* (Teiú), sendo essa última uma espécie cinegética por causar danos a avicultura, sendo caçada e morta. O teiú também é muito caçado por possuir uma boa quantidade de carne, considerada muitas vezes como iguaria e apreciada para consumo humano.

No grupo das serpentes, pode-se averiguar a presença de duas espécies de interesse médico, sendo a jararacuçu (*Bothrops moojeni*), e uma espécie de cascavel (*Crotalus durissus*). As demais espécies de serpentes da região, podem ser consideradas cinegéticas por sofrerem pressão humana, por causarem repugnância ou receio na população. Tal receio é justificado devido à informação equivocada de que tais animais são potencialmente perigosos. As espécies mais comuns da região são: *Elapomorphus quinquelineatus* (Cobra-da-cabeça-preta), *Erythrolamprus poecilogyrus* (Cobra-capim), *Erythrolamprus aesculapii* (Coral-falsa), *Boa constrictor* (Jiboia), *Philodryas patagoniensis* (Corre-campo), *Chironius quadricarinatus* (Cobracipó-marrom), *Xenodon merremii* (Boipeva) e *Phimophis guerini* (Cobra-narigudinha).

Todas as espécies de lagartos e serpentes também estão listadas nas listas oficiais da IUCN e SIBBR como pouco preocupantes (LC).

Mastofauna:

Quanto aos mamíferos da região, pode-se notar que a mastofauna é composta de mamíferos de pequeno a médio porte, se tratando de Morcego, Tatu-galinha, Rato-do-mato, Gambá-de-orelha-preta, Gambá-de-orelha-branca, Cuíca-marrom, Quati e Jaguatirica. Todas as espécies encontradas estão em estado de pouco preocupantes (LC), segundo as listas do IUCN. As espécies encontradas na região são: *Molossus molossus*, *Dasyurus novemcinctus*, *Calomys tener*, *Didelphis aurita*, *Didelphis albiventris*, *Monodelphis dimidiata*, *Nasua nasua* e *Leopardus pardalis*.

Medidas mitigadoras a fauna:

Durante as ações de desmate e implantação/manutenção da atividade, deverá ser realizado: campanhas de educação ambiental com os funcionários, informando da importância da biocenose local; implantação de placas de alerta sobre o trânsito de animais; conscientização contra caça e a favor da preservação da biodiversidade; campanha de conscientização quanto ao contato com animais peçonhentos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada e vistoria técnica no imóvel Fazenda Brejão - Quinhão nº 3, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento. As intervenções ambientais em 43,80 hectares de cerrado *sensu stricto* se justifica pela necessidade de expansão de áreas produtivas para o desenvolvimento da atividade de silvicultura.

5.1 Reserva Legal

A reserva legal do imóvel está vinculada ao Termo de Responsabilidade/Compromisso de Realocação de Reserva Legal (74009549), assinado por Wilian Márcio Franco no âmbito do processo SEI 2100.01.0027270/2023-43, em 27 de setembro de 2023. A reserva legal gravada na averbação 4 da matrícula nº 9.057 (89790292) não é mais válida, sendo necessário o seu cancelamento e nova averbação às margens da matrícula. O processo de averbação da realocação já está em andamento no cartório de registro de imóveis de Paraopeba (100325037). Devido a isso, foi cedido pela Supervisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, a prorrogação para apresentação da averbação no âmbito do processo SEI! 2100.01.0000601/2023-75.

No processo de realocação da reserva, delimitou-se 3 fragmentos de vegetação nativa, com área total de 28 ha, correspondendo a 21,61% do imóvel. Em análise da documentação e vistoria técnica realizada, pode-se afirmar que a vegetação nativa da reserva legal está cumprindo o seu papel legal e de conservação, uma vez que possui porcentagem consoante com a legislação vigente e está em bom estado de conservação.

5.2 Áreas de Preservação Permanente

No CAR, foram declarados 3,1293 ha de APP, sendo essa área recoberta por vegetação nativa típica de mata de galeria. Em análise da documentação e vistoria técnica realizada, pode-se afirmar que a APP está em bom estado de conservação.

5.3 Histórico da Infração Ambiental

Em análise do uso e ocupação do solo, foi possível observar a presença de uma área de aproximadamente 27,94 ha, onde houve intervenção ambiental posterior a 2008 sem a devida autorização. Para tal situação, foi gerado pelo IEF o auto de infração nº 214627/2019 (73985856). Considerando que o requerente desistiu do processo administrativo de recurso e que aderiu ao PECMA - Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais, a infração será regularizada no presente processo.

Foi apresentado pelo requerente o Termo de Composição Administrativa (109080599), onde o infrator desiste de defesa administrativa e ainda, o DAE nº 6400589478326 (114898106), no valor de R\$ 2.325,62 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente à multa e o comprovante de quitação (114898107).

Foi apresentado a Reposição Florestal referente ao Auto de Infração nº 214627/2019 (73985856), sendo gerado o DAE nº 1500593918329 (121343683), no valor de R\$ 49.769,29 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), com data de pagamento em 26/08/2025 (121343684).

A documentação apresentada está nos moldes do artigo 13, do Decreto nº 47.749, de 2019, afastando assim, a suspensão das atividades que deu causa a supressão irregular. A taxa florestal referente à infração ambiental foi quitada no âmbito deste processo, sendo o valor calculado com 100% (cem por cento) de acréscimo, estando nos moldes do artigo 34, do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

Insta mencionar que foi emitido no âmbito do processo SEI! 2100.01.0000601/2023-75, autorização para intervenção ambiental em 49,90 ha, nas coordenadas de referência (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) Longitude: 583.888 e Latitude: 7.880.902 / Longitude: 584.144 e Latitude: 7.880.223.

5.4 Análise do Requerimento

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.162, de 20 de julho de 2022, o requerimento para intervenção ambiental (112470236), o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (112470237), os dados do inventário florestal (114898108), o Relatório de Fauna Simplificado (89790300 e 89790301) e Projeto de Plantio de Florestas (112470242).

Em análise do art. 38º, do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi constatado que não há nenhuma vedação legal que impeça a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Segundo o PIA (112470237), dados de campo (114898108) e constatação em visita técnica, na área de intervenção há a presença de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e *Tabebuia ochracea* (Ipê-amarelo). As espécies em questão são protegidas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Foi apresentado na página 29 do PIA que o requerente não possui a intenção de realizar a retida dos pequizeiros da área, considerando que o corte deles é vedado em legislação específica devida à natureza da intervenção e atividade pretendida.

É importante ressaltar que a autorização emitida no presente processo não autoriza a supressão de nenhuma espécie protegida por lei ou, caso tenha, de espécie presente na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 e alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Fica sob responsabilidade do requerente garantir que os indivíduos não autorizados para corte permaneçam na área após as ações de supressão da vegetação e implantação da atividade de silvicultura.

De acordo com os dados apresentados no requerimento e em consulta à Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade declarada não é passível de licenciamento ambiental, visto que a área útil total do imóvel é inferior a 200 ha.

Segundo dados do IDE-Sisema, as restrições ambientais da área são: média vulnerabilidade natural, muito baixa prioridade para conservação da flora e muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades. As demais restrições não se aplicam. Devido a potencialidade de ocorrência de cavidades, foi feita a consulta aos dados da Cecav/Feam para verificação de áreas de influência inicial de cavidades. Pode-se afirmar que até o momento de assinatura do presente parecer, o imóvel não está localizado em área de influência. Em vistoria técnica, também não foi identificado nenhuma cavidade na área de intervenção ambiental.

Considerando que para o desenvolvimento da atividade de silvicultura não é necessário grandes perfurações no solo, não há restrições ambientais que impeçam o desenvolvimento da atividade pretendida, sendo possível a emissão da autorização. Contudo, a autorização emitida pelo IEF não dispensa, tampouco substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Diante da apresentação de toda a documentação exigida, do recolhimento da taxa florestal em dobro para a área irregular, da reposição florestal referente ao Auto de Infração e da quitação da multa ambiental, conclui-se que a regularização da intervenção irregular e a autorização para novo corte é passível de aprovação.

De acordo com o requerimento, o material lenhoso proveniente da intervenção será comercializado "in natura".

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Vibrações e ruídos;
- Resíduos sólidos;
- Poluente atmosférico;
- Desmatamento;
- Erosão e assoreamento curso hídrico;
- Perda de áreas de refúgio para fauna;
- Acidente com a fauna;
- Perda de nutrientes do solo.

Medidas mitigadoras:

- Manter totalmente preservada a APP e reserva legal;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão da vegetação e implantação da silvicultura;
- Realizar a supressão da vegetação no sentido da reserva legal e APP, para que a fauna seja direcionada para áreas de refúgio;
- Utilizar todo o material lenhoso seguindo as determinações constantes nas normas do órgão responsável pela Política Florestal no Estado, que é o Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Implantar a atividade de acordo com o cronograma, evitando que o solo fique descoberto por muito tempo;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Manter na área os resíduos vegetais provenientes da colheita florestal do eucalipto, visando recobrir o solo e a formação de serrapilheira;
- Preservar as espécies com proteção especial na área;
- Promover a colheita florestal do eucalipto de forma a causar o menor impacto sobre os indivíduos nativos não autorizados para corte;
- Fiscalizar a utilização de equipamentos de segurança – EPIs;
- Promover a logística reversa correta das embalagens dos produtos químicos potencialmente poluidores;
- Promover a reciclagem dos resíduos que possuem tal potencial;
- Destinar de forma correta os resíduos que não possuem potencial para reciclagem;
- Limitar a velocidade de veículos e máquinas na área de intervenção e arredores, buscando a diminuição do atropelamento de fauna e colaboradores;
- Implantar programa de manutenção dos equipamentos e veículos;
- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diárias, sobre a temática da atividade do dia.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 15,86ha e regularização de intervenção ilegal em 27,94h, na Fazenda Brejão - Gleba 03, localizada nos municípios de Cordisburgo e Araçáí. A vegetação presente no imóvel é caracterizada pelo bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado nos municípios de Cordisburgo e Araçáí e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse e propriedade do requerente, conforme se vê do contrato de compra e venda de ID nº89790291.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, de ID nº.92279880.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o requerente instruiu o processo com o CAR e a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e bem como de área de preservação permanentemente devidamente preservada.

A área na qual se requer a intervenção não é considerada especial do ponto de vista jurídico, mas a vegetação possui espécies imunes de corte e não será autorizada a sua supressão, podendo conviver com a atividade que se requer implementar no local, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender aos pedidos formulados pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, da intervenção ilegal incidiu a reposição florestal que já encontra-se quitada, e caso autorizada a intervenção requerida, incidirá também a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e monitorar o cumprimento das obrigações estabelecidas por meio de condicionantes, notadamente ao que se refere à reposição florestal.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 27,94 hectares e autorização para supressão de uma áreas de 15,86 hectares.

A volumetria estimada para a área de corte irregular é de 714,5750 de lenha de floresta nativa e 74,5450 m³ de madeira de floresta nativa. A taxa florestal foi recolhida com acréscimo de 100%, e a reposição florestal correspondente foi quitada por meio do DAE nº 1500593918329 (121343683), no valor de R\$ 49.769,29 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), com data de pagamento em 26/08/2025 (121343684).

Para a intervenção convencional, o rendimento lenhoso esperado é 405,6250 m³ de lenha de floresta nativa e 42,3150 m³ de madeira de floresta nativa. A reposição florestal será cumprida mediante ao plantio de floresta próprio no imóvel arrendado Fazenda Santa Marta, sendo necessário o plantio de 2.688 mudas.

O material lenhoso proveniente da intervenção será comercializado "in natura".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Na autorização para intervenção ambiental nº 2100.01.0000601/2023-75 (80524617), emitida para o requerente Wilian Márcio Franco, CPF 880.921.866-34, foram elencadas 4 condicionantes, sendo elas:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter os indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> , ipê amarelo, <i>Handroanthus ochraceus</i> , e ainda de ipê caraíba, <i>Handroanthus ochraceus</i> . Visto que sua supressão é vedada por lei.	Antes da entrega da autorização
2	Averbação em cartório do Termo de Preservação de Florestas, Termo de Compromisso IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 74009549/2023, assinado em 27 de setembro de 2023 juntamente com a planta de localização das áreas de reserva legal do imóvel Fazenda Brejão.	Até 180 dias após a emissão da autorização.
3	Apresentar registro de imóveis da propriedade Quinhão nº 3 - Fazenda Brejão, com a averbação em cartório na mat. 9.057 do Termo de Compromisso IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 74009549/2023	Até 180 dias após a emissão da autorização.
4	Apresentar comprovação por meio de relatório fotográfico de plantio de floresta conforme Projeto de Plantio apresentado que tem por finalidade o cumprimento da Reposição Florestal da área total suprimida de 49,9 hectares, aprovada nesse processo a ser realizado na Fazenda Santa Maria, suprindo o volume suprimido de 1.712,57 m ³ - Coordenadas UTM da área de plantio: Zona 23 K - Long. 576503 e Lat. 78677762	5 Anos após a emissão da autorização

Foi solicitado em ofício (92674947) a prorrogação do prazo para atendimento das condicionantes 2 e 3. A solicitação foi aceita mediante Despacho Decisório 126 (100065800), assinado pela Supervisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte. Em relação a condicionante 4, não findou o prazo para cumprimento, não sendo obrigatório ainda a apresentação da documentação exigida.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(X) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Para cumprimento da reposição florestal referente à infração ambiental, com supressão de vegetação nativa em 27,94 ha, foi emitido o DAE nº 1500593918329 (121343683), no valor de R\$ 49.769,29 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), com data de pagamento em 26/08/2025 (121343684). Considerando que o valor pago está corrigido, entende-se que foi recolhida toda a quantia devida.

Para a intervenção convencional, de acordo com o requerimento (112470236), a reposição florestal será cumprida mediante a formação de florestas próprias. No parágrafo único do art. 115 do Decreto nº 47.749/2019, consta que para cada 1 m³ suprimido, será necessário o plantio de 6 árvores. Sendo assim, para a compensação de 447,94 m³, será necessário o plantio de 2.688 mudas.

Para cumprimento da reposição florestal, foi arredando uma área de 11,20 ha da Fazenda Santa Marta (100325047), localizada no município de Paraopeba/MG, situada na mesma bacia hidrografia da Fazenda Brejão - Quinhão nº 3. Dos hectares totais arrendados, apenas 1,65 ha serão destinados ao plantio das mudas para reposição, sendo na coordenada de referência (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) Longitude: 576621 e Latitude: 7867562 (112470241). No Projeto de Plantio de Florestas Próprias ou Fomentados (112470242), estão listados os tratos silviculturais que serão executados.

Ressalta-se que a aprovação da proposta de reposição florestal não autoriza, caso tenha, o corte de indivíduos nativos vivos para a implantação da floresta.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório, acompanhado de anexo fotográfico, comprovando a implantação do talhão florestal com 2.688 mudas, em atendimento à obrigação de Reposição Florestal, nas coordenadas de referência (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) Longitude: 576621 e Latitude: 7867562 / Longitude: 576691 e Latitude: 7867512.	1 ano após a emissão da autorização.
2	Apresentar relatório, com anexo fotográfico, para comprovação do desenvolvimento de 2.688 mudas para formação de floresta própria conforme Projeto de Plantio (112470242), para cumprimento da Reposição Florestal, nas coordenadas de referência (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) Longitude: 576621 e Latitude: 7867562 / Longitude: 576691 e Latitude: 7867512. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	5 anos após a emissão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro

MASP: 1.578.199-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: 0 801 849 1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 15/09/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 15/09/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121368662** e o código CRC **BE558E1C**.